



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Súmula: Ratifica a 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR, aprovada na assembleia geral extraordinária de 26/04/2024, visando ampliar as finalidades do Consórcio Público para atuação multifinalitária, e autoriza a permanência do município de SANTA MÔNICA no agora denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR e dá outras providências.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município e, com amparo nos princípios delineados no art. 37 e ss. dá CRFB, resolve PROPOR à Colenda Casa de Leis desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificada, na íntegra, a 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR, que passa a ser denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR, aprovada na assembleia geral extraordinária de 26/04/2024, visando ampliar as finalidades do Consórcio Público para atuação multifinalitária.

Art. 2º Fica autorizada a permanência do município de SANTA MÔNICA no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR, nos termos da 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público.

Art. 3º A alteração não implica aumento de despesa para o exercício corrente, sendo mantida e ratificada a estrutura de pessoal e de serviços atualmente existentes.

Art. 4º. A gestão associada de outros serviços, não previstos no contrato de programa e no orçamento anual do consórcio, dependerá de prévia formalização do competente Contrato de Programa e/ou aditivo ao Contrato de Rateio, observada a previsão orçamentária do ente consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, aos 20 dias do mês de maio do exercício financeiro de 2024.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores:

Remete-se ao Poder Legislativo de nosso município o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a ratificação da 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR, aprovada na assembleia geral extraordinária de 26/04/2024, visando ampliar as finalidades do Consórcio Público para atuação multifinalitária, e autorização de permanência do município de **SANTA MÔNICA** no agora denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR e dá outras providências.

O CIS/AMUNPAR é constituído como Consórcio Público, com natureza jurídica de direito público, integrando a administração indireta dos municípios consorciados de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica, e atualmente presta serviços aos entes consorciados apenas na área da saúde.

A presente modificação busca ampliar o âmbito de atuação do CIS/AMUNPAR para além da área da saúde, tornando-se multifinalitária, permitindo a realização de objetivos comuns dos 28 (vinte e oito) municípios consorciados, em especial nas áreas de assistência social e de desenvolvimento regional. Também permite que o Consórcio atue como central



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

de compras em favor dos municípios consorciados, conforme estipula o art. 181, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021¹.

Ressalta-se que a alteração não implica aumento de despesa para o exercício corrente, não havendo alteração na estrutura de pessoal do Consórcio Público. A gestão associada de outros serviços, não previstos no contrato de programa e no orçamento anual do consórcio, dependerá de prévia formalização do competente Contrato de Programa e/ou aditivo ao Contrato de Rateio, observada a previsão orçamentária do ente consorciado. Além disso, caso sobrevenha a necessidade de ampliação da estrutura de pessoal no futuro, em decorrência de eventual aumento expressivo na demanda por serviços, a criação de novos cargos será objeto de nova proposta legislativa a ser encaminhada a esta câmara municipal.

A referida alteração foi aprovada, por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2024, com quórum superior a 2/3 dos Prefeitos dos Municípios consorciados (ata em anexo). Contudo, a alteração do contrato de consórcio público depende da ratificação dessa aprovação, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados, na forma do art. 12-A, da Lei nº 11.107/2005².

Considerando que essa alteração é de extrema necessidade, sobretudo para possibilitar a continuidade e a ampliação da gestão associada de serviços públicos de forma consorciada, atendendo ao princípio constitucional da

¹Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

²Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

eficiência, solicita-se que Vossas Excelências apreciem o Projeto em anexo com o esmero de costume.

Por fim, importante ressaltar que foi estabelecido em Assembleia Geral que as câmaras municipais dos municípios consorciados deverão realizar a referida ratificação até o dia 31/12/2024, sob pena de exclusão do Consórcio, razão pela qual solicita-se o trâmite do presente Projeto de Lei com prioridade, de modo a evitar possível interrupção dos serviços já disponibilizados ao município via Consórcio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica,
aos 20 dias do mês de maio do exercício financeiro de 2024.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal